



TERMO DE CONTRATAÇÃO - VERSÃO 5.9

1. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Razão Social: INSTITUTO DE D. T. E H.  
 CNPJ: 07966540000688  
 Telefone: 6232099740

2. DADOS DA CONTRATAÇÃO

Tipo de Contratação: 1ª Venda  
 Data de Vencimento: Dia 10  
 Tipo de Fatura: Fatura Detalhada

Qtd.:	11		
DDD:	62		
Tipo de Venda:	Próprio		
Plano:	TIM Black Empresa		
Aparelho:			
Oferta:	BLACK+4GB_49,99 - Liberty Web 4GB	Ass. Mensal:	R\$ 13,10
Oferta:	BLACK+4GB_49,99 - TIM Finanças (Incluso)	Ass. Mensal:	R\$ 5,70
Oferta:	BLACK+4GB_49,99 - TIM Protect Backup 50GB (Incluso)	Ass. Mensal:	R\$ 4,90
Oferta:	BLACK+4GB_49,99 - TIM Banca Premium (Incluso)	Ass. Mensal:	R\$ 5,00
Oferta:	BLACK+4GB_49,99 - 800 SMS/MMS	Ass. Mensal:	R\$ 0,00
Oferta:	BLACK+4GB_49,99 - Conectividade Básica de Dados	Ass. Mensal:	R\$ 0,00
Oferta:	BLACK+4GB_49,99 - TIM Black Empresa	Ass. Mensal:	R\$ 21,29
Oferta:	BLACK+4GB_49,99	Ass. Mensal:	R\$ 0,00
<b>Aparelho/Chip:</b>		<b>Valor Mensal:</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Próprio		
	SIM Card	<b>Valor Chip 1x:</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Venda à Vista 1x		

**Valor Total Mensal Assinatura: R\$ 549,89**

Cobrança de chip em 1X (parcela única) na 1ª fatura.  
 Venda facilitada = opções de parcelamento de aparelho/modem conforme oferta vigente.  
 CMO = Comodato. VF = Venda Facilitada. AP = Aparelho Próprio.

1) Gostaria de ficar por dentro de novos produtos, serviços e promoções? A TIM pode oferecer essa facilidade gratuitamente, através de mensagens de texto e/ou multimídia.

Sim, concordo com o recebimento das mensagens citadas no item anterior.

2) Autorizo a ativação do serviço roaming internacional em todos os acessos dos planos compatíveis com esse serviço contratados neste Termo de Contratação.

Não.  
 Consulte os planos compatíveis no site [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br).

Observação:

**TIM****3. Entrega de chip**

O cliente declara ter recebido nesta data, o(s) chip(s) adquiridos na contratação dos serviços com a TIM CELULAR S.A. para fim de viabilizar a prestação do serviço móvel pessoal contratado com identificação (SIM CARD) de numeração conforme lista a seguir:

89550462000032908724  
89550462000032908732  
89550462000032908740  
89550462000032908757  
89550462000032908765  
89550462000032908781  
89550462000032908799  
89550462000032908807  
89550462000032908815  
89550462000032908823  
89550462000032908856

O cliente declara ainda estar ciente de que o (s) Serviço (s) será (ão) considerado (s) ativado (s) conforme prazo estabelecido pela empresa após a entrega do TIMChip.

**4 Assinaturas****Representante Legal:**

Nome: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CPF: 09351795187

**Testemunhas:**

  
Nome: LORRANY ARAUJO  
CPF: 07210996109  
Data: 04/09/2019 12:01:18  
Local: GO

  
Nome: TALITA PRADO  
CPF: 75444615134  
Data: 04/09/2019 12:01:18  
Local: GO

Pessoas Autorizadas a receber os equipamentos, em substituição ao representante legal. Ponto de referência para a entrega:  
CASTROS PARK.  
Autorizado: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
Telefone: 6232099740  
RG: 224764  
CPF: 09351795187

**Assinatura Consultor / Senio Account:**







TBP / Senior Account: 2MS PLAY COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
CNPJ: 30736200000178

Consultor: MARCOS Judson De Moura  
CPF: 02529304106

Atesto que as cópias dos documentos constitutivos do Cliente conferem com os originais e que a assinatura do Representante Legal confere com a assinatura do documento original de identificação.

**O Cliente declara que:**

- 1) Teve conhecimento das cláusulas e condições contratuais que regem o SMP e o STFC, a Venda Facilitada, o Comodato da Femtocélulas, e/ou acessórios, a Transferência de Titularidade, os Planos de Serviços e os Serviços Adicionais contratados. Tais células e condições encontram-se no Caderno SMP – TIM PME, registrado em Cartório de Títulos e Documentos na cidade do Rio de Janeiro. O Caderno será enviado ao cliente via e-mail informado na negociação e pode ser encontrado no site da TIM, [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br). Declara ainda que concorda com as condições descritas nos regulamentos e/ou termos das ofertas contratadas, que também podem ser encontrados no site da TIM e que está de acordo com todos os esclarecimentos recebidos pertinentes a esta contratação.
- 2) Os dados informados neste termo são verdadeiros e corretos. Seus documentos constitutivos apresentados encontram-se atualizados conforme as últimas alterações sociais, obrigando-se a informar à TIM qualquer alteração que venha a sofrer.
- 3) Está ciente que a Portabilidade só ocorrerá após a validação do dados com a prestadora de serviços atual e caso tenha negativa o acesso temporário será mantido. Caso o Cliente queira cancelar, deverá entrar em contato com o autoatendimento da TIM, caso contrário permanecerá ativo.
- 4) Está ciente de que o pedido está sujeito a análise de crédito e documentação e disponibilidade de estoque.
- 5) Está ciente e autoriza a TIM enviar a fornecedores (marcados\* neste documento) informações confidenciais necessárias para o provisionamento de serviços de valor agregado e, que para utilizar tais serviços é necessário o aceite do "termo de uso" junto ao mesmo.
- 6) Está ciente de que a utilização dos pacotes ora contratados, tanto de voz quanto de dados, é válida apenas no território nacional. Os serviços utilizados em roaming internacional serão cobrados separadamente. Antes de viajar, consulte os valores em [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br).
- 7) Está ciente de que, após o consumo do pacote/plano de dados contratado, pode haver cobrança de excedente de tráfego ou de novo pacote/plano, caso os usuários optem por contratar a Franquia Adicional de dados, quando seu pacote/plano for elegível a esse serviço. As tarifas cobradas pelo plano, pacote, tráfego excedente e serviços contratados estão disponíveis em [www.tim.com.br/empresas](http://www.tim.com.br/empresas).  
Todos os acessos contratados são individualmente liberados para cada usuário contratar a franquia adicional de dados e, caso o Cliente queira bloquear este tipo de liberação, o seu Administrador deve solicitar o bloqueio através do \*144.
- 8) Está ciente de que nos casos em que a TIM ofereça desconto para uma contratação mínima de acessos, esse benefício só será mantido caso o número mínimo de acessos permaneça. Qualquer alteração na quantidade de acessos poderá alterar o valor ora acordado.
- 9) Está ciente de que todas as ofertas contratadas neste termo são válidas por 12 meses, exceto as contratadas mediante negociação entre as partes, através do Contrato de Permanência, que serão válidas pelo período informado para cada oferta. Sendo que, após o período de 12 meses, o valor mensal de qualquer oferta contratada poderá ser readequado de acordo com a variação do IGP-DI no período ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que os valores praticados nunca serão superiores aos valores máximos homologados junto à ANATEL para o plano de serviço contratado.
- 10) Está ciente de que o Consultor de Vendas não está autorizado a fazer recolhimentos de aparelhos e/ou chips perante o cliente. A TIM somente recolhe aparelhos e/ou chips por solicitação do cliente, através da Central de Atendimento ao Cliente.
- 11) Está ciente de que a oferta de trade-in contempla isenção do Plano de Serviço e/ou pacote de dados nas duas primeiras faturas, sendo a primeira pro rata e a segunda integral.
- 12) Está ciente e concorda com as condições de renegociação descritas na proposta comercial que, assinada pelo Cliente, constitui anexo deste termo. Especialmente no que se refere a: números e dados dos acessos renegociados, características dos novos aparelhos e/ou promoções e/ ou planos relativos a esta renegociação e valores de benefícios, quando aplicável, conforme Contrato

de Permanência firmado.

13) Está ciente e autoriza que o Administrador do Contrato nomeado neste Instrumento poderá administrar a conta do Cliente através do Atendimento TIM, inclusive adicionando pedidos de inclusão de novas linhas/ acessos ao Contrato (Aditivo), e pedidos de renegociação, franquias de minutos e serviços adicionais, cancelamentos, suspensão de acessos, escolha de aparelhos, sendo o meio de tais solicitações o endereço eletrônico (e-mail) Cadastrado, podendo ainda autorizar a contratação de pacote de roaming internacional pelo usuário do acesso.

14) O Cliente esta ciente e concorda que o aceite do presente Termo de Contratação poderá ser feito através da sua assinatura em meio eletrônico.

15) O cliente autoriza: ( ) Recebimento da fatura através de Conta WEB (X) Recebimento da fatura através dos Correios por meio impresso.

A Conta WEB deverá ser consultada através do site da TIM (utilizando login e senha) e, mensalmente, o cliente será informado sobre a sua disponibilidade por meio de seu e-mail cadastrado e SMS. A troca do tipo de conta pode ser realizada através da central de atendimento (1056), \*144 ou no site [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br)

Marcete Oliveira Matias  
Advogado  
OAB/GO 16716



**TIM**

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado, **TIM S.A.**, com sede na Rua Fonseca Teles, nº 18, A30, bloco B, Térreo, São Cristóvão, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.421.421/0001-11, doravante designada simplesmente '**TIM**';

E, de outro lado, o **CLIENTE**, já qualificado no 'Termo de Contratação' firmado com a **TIM**. As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Permanência ('Contrato'), instituindo condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão de benefícios na aquisição de Plano(s) de Voz, Plano(s) de Dados, Pacote(s) de Dados e/ou Serviços. Desta forma, a **TIM** oferece um desconto diferenciado ao **CLIENTE** no ato da ativação, condicionado ao compromisso de permanência do **CLIENTE** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses de uso do serviço para o(s) Plano(s) de Voz, Pacote(s)/ Plano(s) de Dados, inclusive o Multi e Serviços ('Permanência').

### **CLAÚSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES COMERCIAIS**

2.1 O **CLIENTE** poderá, mediante a assinatura deste Contrato, usufruir dos benefícios oferecidos através de descontos diferenciados explicitados nesse documento.

2.2 Para fazer jus a esse benefício, o **CLIENTE** deverá se comprometer a permanecer no plano ou pacote contratado, pelo período de Permanência indicado no item 1.1, não sendo considerado como prazo de permanência o eventual período de suspensão do serviço a pedido do **CLIENTE**.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - CANCELAMENTO**

3.1 O cancelamento antecipado ao tempo da Permanência, sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de multa, proporcional ao tempo restante da Permanência e ao valor do benefício oferecido, observando os valores das tabelas abaixo.

**TIM**

Plano/Pacote/Serviço	Valor Mensal Sem Permanência	Valor Mensal Com Permanência	Benefício Mensal Concedido	Multa por mês faltante	Tempo de permanência
VOZ					
TIM BLACK EMPRESA TIM Finanças (Incluso) TIM Banca Premium (Incluso) TIM Black Empresa	R\$ 285,90	R\$ 31,99	R\$ 253,91	R\$ 22,50	24
DADOS					
Liberty Web 4GB TIM Protect Backup 50GB (Incluso)	R\$ 94,90	R\$ 18,00	R\$ 76,90	R\$ 75,90	24

3.1.1 Para cálculo do valor devido em caso de cancelamento deve ser multiplicado o valor da multa pela quantidade de meses faltantes.

**3.2 No caso de cancelamento do(s) Plano(s) de Voz, Pacote(s) de Dados, Plano(s) de Dados e/ou Serviços adquiridos pelo CLIENTE será automaticamente cancelado o Contrato e cobrado de acordo com o item 3.1.**

**3.2.1 O cancelamento citado no item 3.2 acima acarretará o cancelamento automático, do(s) Plano (s) de Voz, Pacote(s) de Dados, Plano(s) de Dados compartilhados, Pacote(s) de Minutos Compartilhados.**

3.3 Caso o **CLIENTE** migre dentro da mesma estrutura de família de Plano de Voz, **Pacote(s) de Minutos Compartilhados** Plano de Dados e/ou Pacote de Dados dentro do período de Permanência, poderá ocorrer uma das situações abaixo:

**a) Se a migração for para uma franquia inferior, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme item 3.1.**

b) Se a migração for para uma franquia superior com vínculo de permanência, não estará sujeito ao pagamento de multa e será cobrado mensalmente apenas pelo valor da nova franquia contratada e o prazo de Permanência será reiniciado.

**c) Se a migração for para uma franquia superior sem vínculo de permanência, estará sujeito ao pagamento de multa conforme item 3.1.**

**d) Se a migração for para uma família de planos diferentes, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme item 3.1.**

e) No caso dos Pacote(s) de Minutos Compartilhados Liberty, em que ocorra a migração



**TIM**

para uma franquia superior e posteriormente o **CLIENTE** retorne ao seu pacote inicial, não será considerada quebra do vínculo de permanência e será cobrado mensalmente apenas pelo valor da franquia vigente contratada.

3.4 O valor devido pelo **CLIENTE** em razão do cancelamento antecipado ou de situações relacionadas no item 3.3, será cobrado pela **TIM**, em uma única parcela, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato de Prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Este Contrato, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia, expressa e por escrito anuência da outra Parte.

4.2 Por meio da assinatura deste Contrato, o **CLIENTE** declara que foi informado que o presente Contrato de Permanência consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do **CLIENTE** no plano contratado e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 40 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução no 477, de 07 de agosto de 2007, expedida pela Anatel.

4.3 O **CLIENTE** reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela **TIM** sem os benefícios oferecidos por este Contrato

4.4 O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução no 477, de 07 de agosto de 2007, expedida pela Anatel e pela Resolução no 632 de 07 de março de 2014, que passará a vigorar a partir de 08 de Julho de 2014.

4.5 Este Contrato se vincula ao 'Termo de Contratação' de Serviços firmado entre as Partes.

4.6 - O Cliente esta ciente e concorda que o aceite das condições estabelecidas neste Contrato de Permanência poderá ser feito através da sua assinatura em meio eletrônico.

#### **CLÁSULA QUINTA - FORO**

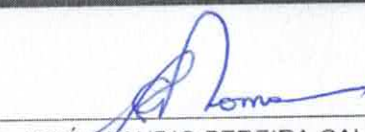
5.1 As Partes elegem o Foro do (a) domicílio/sede do **CLIENTE** em detrimento de qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas:


GOIANIA, 17 de Setembro de 2019

**REPRESENTANTES LEGAIS:**




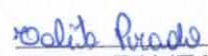
**TIM**

  
Nome: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CPF: 09351795187


  
Maria de Oliveira Matias  
Advogado  
OAB/GO 16716

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: LORRANY ARAUJO  
CPF: 072.109.961-09

  
Nome: TALITA PRADO  
CPF: 754.446.151-34

**CONSULTOR / SENIOR ACCOUNT:**

  
TBP / Senior Account: 2MS PLAY COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
CNPJ: 30.736.200/0001-78

Consultor: MARCOS JUDSON DE MOURA  
CPF: 025.293.041-06